



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Autoriza, **a partir do dia 2.8.2021**, a retomada parcial das atividades presenciais na Subseção Judiciária de Maracanaú, suspendendo parcialmente os efeitos da Portaria nº 51/2021 da Diretoria do Foro e respectivas prorrogações.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, E O DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ, JUIZ FEDERAL RICARDO RIBEIRO CAMPOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os atos editados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Ato nº 101/2020; Ato nº 104/2020; Ato nº 112/2020; Ato nº 162/2020; e Ato nº 199/2020) e Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 313/2020; Resolução nº 314/2020; Resolução nº 318/2020; e Portaria nº 79/2020), que enunciam medidas de adequação dos serviços judiciários ao momento de acentuada crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º.6.2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, na seara do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato nº 315, de 24.8.2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que autoriza, no âmbito das Seções Judiciárias vinculadas, o retorno às atividades presenciais de perícias perante os Juizados Especiais Federais, e de audiências em todas as varas, segundo calendário a ser definido pelas respectivas Direções do Foro, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos na atividade judiciária;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais nº 34.149, de 10 de julho de 2021 e 34.173, de 24.7.2021, que mantem em vigor, até o dia 8.8.2021, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social rígido, com a ampliação de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Gerenciamento dos Riscos e Respostas às demandas relacionadas à COVID-19 – GerCovid, criado pela Portaria nº 57, de 26.5.2020, da Direção do Foro da Justiça Federal no Ceará, com o objetivo de gerenciar as ações desenvolvidas para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, em reunião ocorrida aos 16 de julho de 2021 (PA SEI nº 0002460-75.2020.4.05.7600 – documento 2215803);

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos informados pela área de saúde da Seção Judiciária do Ceará (PA SEI nº 0003016-77.2020.4.05.7600 – documento 2235694), que se apresentam favoráveis na região em que situada a Subseção Judiciária de Maracanaú, e a previsão contida no art. 7º da Portaria nº 92/2020 da Direção do Foro,

RESOLVEM:

Art. 1º. AUTORIZAR, a partir do dia 2.8.2021, A RETOMADA PARCIAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ, observados os termos desta Portaria Conjunta.

Art. 2º. A retomada dar-se-á conforme Plano de Retomada da Justiça Federal no Ceará, instituído por meio da Portaria nº 92/2020, da Direção do Foro, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da Justiça Federal no Ceará, abrangendo as atividades presenciais necessárias à realização de perícias no domínio dos Juizados Especiais Federais, e de audiências perante as varas federais de qualquer competência, além de diligências a serem praticadas pelos oficiais de justiça.

§ 1º Para a realização das audiências e perícias, caberá ao magistrado zelar pela observância das medidas sanitárias, utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), distanciamento mínimo e higienização do ambiente ao final de cada ato, afora o cumprimento do horário designado para o ato e dos intervalos definidos entre os atos, evitando a aglomeração de pessoas.

§ 2º Na ausência ou falta de equipamentos para o cumprimento das medidas sanitárias contra a disseminação da COVID-19, a autoridade que preside o ato deverá imediatamente suspendê-lo, comunicando o fato à Secretaria Administrativa para as providências necessárias.

§ 3º Advogados, partes e testemunhas deverão aguardar no local especialmente designado, respeitado o distanciamento mínimo e as condições de acesso e permanência nos prédios da Justiça Federal no Ceará.

§ 4º O agendamento para uso dos espaços destinados à realização das audiências e perícias deverá ser decidido pelos magistrados de comum acordo e de forma equitativa, a fim de permitir o uso racional e equilibrado dentro do horário definido para o trabalho presencial.

§ 5º Para o retorno seguro, devem ser observados os regramentos adicionais constantes do Plano de Retomada, instituído pela Portaria nº 92/2020, da Direção do Foro, sobretudo as regras sobre intervalo entre as audiências, quantitativo e localização de salas utilizadas, número de servidores e prevenção de contágio pela COVID-19.

Art. 3º. Para a retomada prevista no art. 2º, a chefia de cada unidade organizará suas equipes de trabalho, cada uma atuando presencialmente por 1 (uma) semana ininterrupta e em somente um turno de trabalho, seguida de 1 (uma) semana de teletrabalho, cumpridas as seguintes regras:

I - durante a semana de trabalho presencial de uma equipe, fica proibida a presença dos membros das demais equipes, com o objetivo de evitar eventual contaminação cruzada;

II - não será permitida a troca de membros entre as equipes, de modo a se evitar eventual contaminação cruzada;

III - nas unidades em que o efetivo total não permita a formação de equipes em número suficiente para o atendimento presencial, caberá à chefia da unidade organizar a escala em turnos alternados, sem que haja presença concomitante de pessoas que integrem grupos distintos, buscando o máximo possível respeitar as regras acima;

IV - o rodízio assegurará que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de eventual trabalho aos sábados, obedecidas as normas de duração do trabalho;

V - os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de COVID-19 permanecerão em teletrabalho.

Parágrafo único. Em relação às atividades dos oficiais de justiça caberá ao Juiz Federal Diretor da Subseção dispor sobre o quantitativo presencial de oficiais de justiça para a realização das atividades e dispor sobre a forma do trabalho a ser realizado, seguida a proporcionalidade, a necessidade e execução das normas de prevenção.

Art. 4º. Fica estabelecido o intervalo de 8h às 16h30min para o expediente presencial, divididos em dois turnos de trabalho, nos horários de 8h às 12h15min e de 12h15min às 16h30min.

§ 1º O atendimento das partes e interessados ocorrerá de forma preferencialmente remota, conforme canais de acesso listados no sítio eletrônico da Justiça Federal no Ceará.

§ 2º Em caso de imperiosa necessidade devidamente justificada e caracterizada, a critério do magistrado ou do diretor da unidade, o atendimento ao público será promovido no horário de 12h às 16h e segundo agendamento prévio realizado neste mesmo período, por meio dos aludidos canais de acesso. O agendamento terá validade após confirmação pela respectiva unidade.

§ 3º Nos casos de audiências e perícias, o agendamento poderá ocorrer de 8h às 16h.

Art. 5º. Fica vedado o acesso e a circulação nas edificações da Seção Judiciária do Ceará de pessoas que não estejam autorizadas a prestar o trabalho presencial ou a participar dos atos processuais para os quais foram convocadas/intimadas.

Parágrafo único. É vedado o atendimento ao público por agências bancárias que funcionem nas dependências da Seção Judiciária do Ceará, assegurado o expediente exclusivamente interno, observados número reduzido de pessoas, normas de distanciamento e demais regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias e pela Administração.

Art. 6º. Como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, é vedado o consumo de qualquer tipo de alimento no interior dos prédios da Justiça Federal no Ceará.

Parágrafo único. Como medida complementar, a Direção da Subseção deverá providenciar restrição absoluta de acesso a áreas de refeitórios e copas de alimentação.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais orientações quanto ao trabalho remoto, acesso às instalações físicas, suspensão dos prazos dos processos físicos, plantão judicial, atividades dos oficiais de justiça, entre outras regulações, publicadas durante o período de regime de trabalho diferenciado instituído na 5ª Região e decorrente da pandemia de COVID-19, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 8º O Plano de Retomada, em sua versão integral (originária), previsto no anexo II da Portaria nº 92/2020, da Direção do Foro, é considerado norma complementar às disposições sobre o retorno às atividades presenciais, em tudo que não contrarie o contido nesta Portaria e no Ato nº 315/2020 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 9º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação deste ato serão resolvidos de comum acordo pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará e pela Direção da Subseção Judiciária de Maracanaú.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 29/07/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2236652** e o código CRC **FE4F2E49**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)